RESOLUÇÃO Nº 007/2015 – GAB/SEMFAZ, de 10 de fevereiro de 2015.

"*Altera o Art. 3º e o Anexo II da Resolução Nº 005/2015-GAB/SEMFAZ*".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de retificar o procedimento de tramitação processual dos pedidos de solicitação de Alvará de Licença para Localização Temporária feitos pelos Blocos Carnavalescos;

RESOLVE:

Art. 1º O caput do Art. 3º da Resolução Nº 005/2015-GAB/SEMFAZ passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O processo, devidamente instruído, será encaminhado:
I – À Divisão de Cadastro Socioeconômico-Fiscal (DIEF) da Secretaria Municipal de Fazenda para expedição da Taxa de Licença para Localização Temporária nos termos do Art.161, § § 4º e 5º da Lei Complementar nº 199 de 21 de dezembro de 2004 e Taxa de Serviço de interdição de via publica na especificação de eventos culturais conforme previsto no anexo I – Tabela I da Lei Complementar nº 199/2004;
II – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA para análise e expedição da Autorização Ambiental;
III - À Secretaria Municipal de Transportes e Transito – SEMTRAN com o devido despacho de instrução para análise de autorização administrativa de Interdição de Via Publica;
IV – À Comissão de Análise de Eventos de Grande Porte para exarar parecer manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento do pedido, conforme preceitua o art.4º da LC nº. 190/04, consoante os regramentos estabelecidos exclusivamente no Decreto nº 12.498 de 17 de janeiro de 2012 e Termo de Ajuste de Condutas, se houver;
V – À Divisão de Fiscalização de Alvará de Funcionamento (DIFAF) da Secretaria Municipal de Fazenda, para cadastro do evento no Módulo Fiscalização do Sistema de Administração Tributária, caso o pedido tenha sido deferido pela Comissão de Análise de Eventos de Grande Porte;
VI - À Divisão de Fiscalização e Retenção do ISSQN - DIFIS para fechamento da fiscalização e monitoramento da regularidade tributária do contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; e

VII - Ao Arquivo, após o processo estar concluso.

§ 1º Em caso de indeferimento do requerimento, a Comissão de Análise de Eventos de Grande Porte, em tempo hábil, deverá expedir comunicação a todos os órgãos fiscalizadores, para a adoção dos procedimentos legais cabíveis, e encaminhar o processo diretamente à Coordenadoria Municipal de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º O Alvará de Licença para Localização Temporária será expedido pela Divisão de Atendimento ao Contribuinte (DAC), após a comprovação do recolhimento da Taxa de Licença para Localização Temporária e apresentação de uma cópia do Certificado do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (CBMRO).”

Art. 2º O Anexo II, Fluxograma de Tramitação Processual, da Resolução Nº 005/2015-GAB/SEMFAZ, passa a vigorar conforme o Anexo Único da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marcelo Hagge Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda